



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 117/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA GUSTAVO L. SCHMITT & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **GUSTAVO L. SCHMITT & CIA LTDA**, com sede em Lajeado – RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 1347, Sala 03,040,05,06 e 07, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.006.346/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Gustavo L. Schmitt**, portador do CPF nº 999.243.660-34, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se este Contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 24, IV, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 2.714/2016* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de 01 (um) médico para prestar atendimentos junto a Unidade de Estratégia de Saúde Familiar Santa Rita, com carga horária de 40 horas semanais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, visando dar continuidade ao atendimento da população na referida área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviços ora contratado, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendida toda a prestação de serviços, incluindo, exemplificativamente: administração, transporte de materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

ora fornecidos, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será mensal, no dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme apresentação das Notas Fiscais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

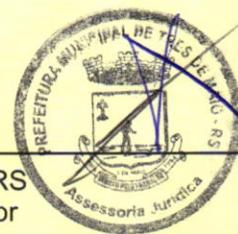
3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

08.08.01.10.301.0801.2,065.3390.39.00.00.00.00 – rv 4521 – PMAQ – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.08.01.10.301.0801.2,065.3390.39.00.00.00.00 – rv 4011 – INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

5.1 – Obriga-se a CONTRATADA:

5.1.1 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

5.1.2 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

5.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

5.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

5.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

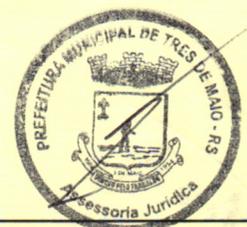
5.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

5.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

5.3.1 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

5.4 - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

6.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

6.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem a vigência pelo período de **1º de agosto a 30 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

O **CONTRATADO** ficará sujeito à multa no caso de negligência na execução dos serviços, de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

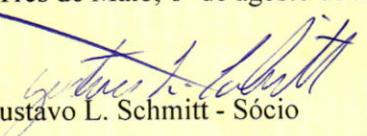
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em quatro vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 1º de agosto de 2016.


Olívio José Casali – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante


Gustavo L. Schmitt - Sócio

GUSTAVO L. SCHMITT & CIA LTDA

Contratada

Testemunhas: Jacira Talorda

Nome:

CPF: 003040460-03

Gestor:

(Nome/CPF)

Jacira Talorda
40719928087

Nome:

CPF:

Fiscal:

(Nome/CPF)

Gustavo L. Schmitt
999243660-34

Taio J. Bernadi

9532419403

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

